

Roma, 40, 6.º, esquerdo, 1700-347 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de três crimes de abuso de confiança agravados, previsto e punido, na data da prática dos factos, pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea a), do Código Penal vigente, praticado em 25 de Agosto de 1994, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel dos Santos Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 1124/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5796/99.8JDL.SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Bandeira Marques Valente, filho de Manuel Marques dos Santos Valente e de Maria Luísa Ventura Bandeira Marques Valente, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 387974, com domicílio na Rua do Forte, 1, 1.º, frente, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel dos Santos Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 1125/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo abreviado, n.º 306/02.4GBODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Makartsov, filho de Ivan Makartsov e de Nina Makartsov, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 18 de Agosto de 1965, solteiro, passaporte n.º Go1548612, com domicílio na Vivenda Aleluia, 7645, Vila Nova de Milfontes, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, conjugado com o artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, praticado em 13 de Dezembro de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel dos Santos Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 1126/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 424/04.4TBODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jamal Benhray, natural de Marrocos, nascido em 1 de Setembro de 1966, com domicílio em Marrocos, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C anexa ao citado decreto-lei, praticado em 1 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 1127/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 43/03.2GESNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Hont Ricciardi, filho de José Pedro de Vasconcellos Ricciardi e de Maria do Pilar de Lemos Mont Ricciardi, natural de Cascais, Cascais, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12922303, com domicílio no Largo da Praia da Rainha, 7, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 8 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mello*.

Aviso de contumácia n.º 1128/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1503/98.OPBOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Óscar José da Silva Horta, filho de António Marreiros Horta e de Olívia da Silva Caeiro Horta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10312255, com domicílio na Avenida João Freitas Branco, 37, 3.º-D, Laveiras, 2780-056 Caxias, transitado em julgado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1998, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

18 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mello*.